



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

L E I N° 1.185/90
=====

Autoriza o Poder Executivo a reajustar as faixas de salários dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar as faixas salariais dos Servidores Públicos Municipais, regidos pela Lei nº 595/70, de 12 de novembro de 1.970.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pessoal temporário, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, terá seus reajustes fixados nos termos da presente Lei.

ARTIGO 2º - As faixas salariais de que trata o artigo 1º vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1.990, de conformidade com a tabela abaixo:

NÍVEL	SALÁRIOS
N 001 a 010	1.300,00
N 011	1.850,00
N 012	1.910,00
N 013	1.980,00
N 014	2.060,00
N 015	2.140,00
N 016	2.220,00
N 017	2.320,00
N 018	2.430,00
N 019	2.510,00

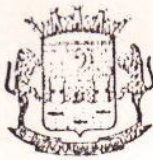


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

NÍVEL	SALÁRIOS
N 020	2.610,00
N 021	2.690,00
N 022	2.800,00
N 023	2.920,00
N 024	3.040,00
N 025	3.200,00
N 026	3.350,00
N 027	3.530,00
N 028	3.670,00
N 029	3.820,00
N 030	3.960,00
N 031	4.100,00
N 032	4.230,00
N 033	4.360,00
N 034	4.490,00
N 035	4.620,00
PADRÃO	SALÁRIOS
C - 3	5.940,00
C - 4	5.510,00
C - 5	5.090,00
C - 6	4.550,00
C - 7	4.200,00
C - 8	3.690,00
C - 9	3.410,00

ARTIGO 3º - Ficam estabelecidos Padrões de referência com faixas salariais ao Grupo Magistério, conforme tabela abaixo:

PADRÃO	SALÁRIOS
RA - I	1.420,00
RA - II	1.460,00
RA - III	1.500,00
RA - IV	1.540,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PADRÃO	SALÁRIOS
P - I	2.110,00
P - II	2.970,00
P - III	3.870,00
Especialista da Educação	4.740,00

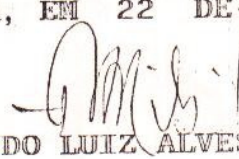
ARTIGO 4º - Os inativos, aposentados e pensionistas receberão o salário referente ao nível respectivo com o presente reajuste.

ARTIGO 5º - Fica ratificado o Decreto nº 007/90 de 15 de janeiro de 1.990.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.990 e revoga as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, EM 22 DE MARÇO DE 1.990


DR. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal